

Emenda ao Projeto de Lei Complementar 004 / 2013.

***Modifica o Projeto de Lei Complementar
004/2013.***

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Art. 1º. Inclui o Artigo 3º-A ao Projeto de Lei Complementar 004/2013 que terá a seguinte redação:

Art 3º-A – Na área remanescente de restinga, que se confronta com a areia da Praia do Pecado de um lado e com a Rodovia Amaral Peixoto de outro, com o Bairro dos Cavaleiros de um lado e com o Bairro Praia do Pecado do outro, destinada a consolidação de parque natural e ecológico para máxima efetividade ao disposto nos artigos 157, inciso IX e 251 da Lei Orgânica Municipal, fica proibida qualquer edificação podendo apenas ser utilizada para fins recreativos, educativos e científicos.

Art. 2º. Inclui o Artigo 3º-B ao Projeto de Lei que terá a seguinte redação:

Art 3º-B – Para os lotes limítrofes à área de preservação permanente definida nos artigos 157, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo dos demais parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação em vigor, aplica-se a altura máxima de 12 (doze) metros para edificação.

Macaé, 27 de setembro de 2013

Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador – Autor